

PINHEIRONETO  
ADVOGADOS

# TributAção

Março de 2015 - Edição Extraordinária

---

## **STF conclui a modulação da Emenda dos Precatórios**

Na última quarta-feira, dia 25.3.2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357 e 4.425 para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, conhecida como "emenda do calote", que instituiu um regime especial de pagamento de precatórios.

De acordo com essa decisão, o referido regime especial fica mantido até janeiro de 2021. Em termos práticos, durante esse prazo, fica mantida a vinculação de percentuais mínimos dos entes públicos ao pagamento de precatórios e as sanções para os casos de não liberação dos recursos, assim como ficam mantidas as compensações, leilões e pagamentos à vista efetuados até a data do julgamento da questão de ordem (25.3.2015), vedada a possibilidade de seu uso a partir de então. Podem ser realizados, contudo, acordos diretos com os credores de precatórios, desde que observada a ordem de preferência e a redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

Com relação à possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com débitos inscritos em Dívida Ativa, o Plenário do STF decidiu que essa regra não terá aplicação imediata e delegou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a regulamentação do assunto mediante a apresentação de proposta normativa, assim como a regulamentação do uso compulsório de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios. Também foi atribuída ao CNJ a prerrogativa de supervisionar o pagamento dos precatórios pelos entes públicos, nos termos em que foi decidido na presente modulação.

Por fim, foram modulados os efeitos quanto à correção monetária dos créditos objeto dos precatórios. Em resumo, o STF considerou válida a aplicação do índice oficial da caderneta de poupança (TR) para a correção de precatórios até 25.3.2015 e, a partir dessa data, estabeleceu a aplicação do IPCA para todos os precatórios, exceção feita aos de natureza tributária, que deverão ser atualizados de acordo com os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública na correção dos créditos tributários.

---

O Informativo Tributação é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

**Sócios da Área Tributária:**

**São Paulo:** Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Jorge Ney F. Lopes Jr. e Flávio Veitzman

**Rio de Janeiro:** Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

---

---

**Colaboraram com esta edição:**

Sérgio Farina Filho, Luiz Paulo Romano, Rodrigo Correa Martone, Alice Marinho Correa da Silva

---

---

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

© 2015. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

**TRIBUTAÇÃO** é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 15 sócios, 4 consultores, 59 associados e 37 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,  
01455-000 SÃO PAULO, SP  
T.: +55 (11) 3247-8400  
F.: +55 (11) 3247-8600  
BRASIL

RUA HUMAITÁ, 275, 16º ANDAR  
22261-005 RIO DE JANEIRO, RJ  
T.: +55 (21) 2506-1600  
F.: +55 (21) 2506-1660  
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,  
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,  
70070-600, BRASÍLIA, DF  
T.: +55 (61) 3312-9400  
F.: +55 (61) 3312-9444  
BRASIL

PNA@PN.COM.BR  
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR